

LEI N° 283, DE 21 DE AGOSTO DE 3.003.  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo – CDHU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU , para implantação de programa de construção de casas populares, destinado aos trabalhadores rurais, do qual constarão entre outras, as seguintes cláusulas, fixando – se com responsabilidade e expensas do município:

- I – executar o sistema isolado de esgotamento, por meio de fossa filtro, para atender as exigências da legislação pertinente , assegurando condições de habitabilidade das unidades habitacionais;
- II – demarcar, limpar e executar demais serviços necessários a implantação da unidade habitacional a ser produzida;
- III – administrar, acompanhar e assessorar as obras na modalidade Cesta de Materiais de construção/Pró-lar rural por meio de auto construção;
- IV – isentar de pagamento ou responsabilizar – se pelas despesas decorrentes de certidões, taxas, emolumentos, aprovar os projetos e respectivas plantas, conceder os habite – se das construções objeto do convênio e destinadas à população de baixa renda do município.

Art. 2º - O programa Habitacional denominado Pró – Lar Rural visa atender os trabalhadores rurais deste município e será implantado em assentamento rural, administrado pelo ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – “José Gomes da Silva”.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata a presente lei , fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais ) .

§ 1 ° - A cobertura do crédito ora autorizado se fará com recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n ° s: 226610012.10.14 – ficha 94.

§ 2 ° - O presente crédito especial poderá ser suplementado por decreto do Executivo, em até 30% ( trinta por cento ) de seu valor.

Art. 4 ° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 21 de agosto de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal

